



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2022-TRE/RN

Instrumento de acordo de cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE – UNI-RN**, para a renovação do projeto “Mesário Universitário”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado **TRE/RN**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque, no uso de suas atribuições, e do outro lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **UNI-RN**, com sede na Rua Prefeita Eliane Barros, 2000, Tirol, Natal/RN, CNPJ nº 08.340.515/0001-42, neste ato representada por sua Magnificência, o Senhor Prof. Daladier Pessoa Cunha Lima, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para a renovação do Projeto “**MESÁRIO UNIVERSITÁRIO**”, sujeitando os partícipes, no que couber, às normas, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto renovar o Projeto “Mesário Universitário”, possibilitando difundir no meio acadêmico a importância da participação direta dos estudantes universitários no processo eleitoral, concretizada no exercício da função de mesário, como forma de assegurar a lisura das eleições e melhorar a qualidade dos trabalhos eleitorais, ao tempo em que permite o ganho de conhecimentos importantes na formação acadêmica destes futuros profissionais, contribuindo, desta feita, para a consolidação do processo democrático brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. O presente Acordo de Cooperação busca alcançar as seguintes metas:

2.1.1. Possibilitar ao TRE/RN realizar os trabalhos inerentes às eleições, com o auxílio de cidadãos voluntários e detentores de qualificação educacional privilegiada, o que resultará no expressivo ganho em celeridade, eficiência e eficácia durante o processo de votação;

2.1.2. Permitir que o UNI-RN disponha de estudantes conscientes da importância de exercer plenamente a sua cidadania, consubstanciada na participação direta no processo eleitoral, o que implicará o exercício de atividades com poder de decisão, contribuindo, assim, para a obtenção de um corpo de alunos com maior maturidade e conscientes da necessidade de participar dos destinos da nação, resultando, desta forma, no fortalecimento da Instituição de Ensino e da própria democracia no nosso País.

2.1.3. Possibilitar aos estudantes envolvidos no Projeto um contato com institutos do direito eleitoral, mediante o exercício da importante função de mesário, implicando o ganho de significativos conhecimentos para a sua formação acadêmica.

2.1.4. Propiciar aos alunos inscritos no Projeto a consecução do mínimo de **25h** de atividade de extensão, dentre as necessárias para a conclusão do curso, sendo **15h** pelo trabalho realizado no 1º turno de votação (treinamento e trabalho no dia da votação), e **10h**, em decorrência do trabalho realizado no 2º turno de votação, caso haja, ficando a critério do UNI-RN a ampliação do benefício supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

3.1. São obrigações do TRE/RN:

3.1.1. Definir o calendário e agendar as reuniões com os representantes do UNI-RN para assinatura do presente Acordo de Cooperação e implantação do Projeto “Mesário Universitário”;

3.1.2. Encaminhar às respectivas Zonas Eleitorais a relação de alunos selecionados pelo UNI-RN ou que se inscreveram no sítio eletrônico do TRE/RN, visando à participação destes no Projeto em tela;

3.1.3. Efetuar, por meio das Zonas Eleitorais, as inscrições dos estudantes interessados, regularmente matriculados, cujo nomes não estejam contidos na relação encaminhada pelo UNI-RN;

3.1.4. Realizar os treinamentos teórico e prático em urna eletrônica, para os alunos participantes do Projeto e disponibilizar local adequado para estas atividades;

3.1.5. Auxiliar os alunos participantes do Projeto durante todo o período de votação, por meio dos supervisores de local de votação e dos servidores do TRE/RN;

3.1.6. Expedir Declaração, por meio do Juiz da Zona Eleitoral em que atuou como mesário, confirmando aos estudantes universitários que estejam na condição de servidor público ou da iniciativa privada o direito a 2 (dois) dias de folga por cada dia de serviço prestado, incluso o dia de treinamento, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem;

3.1.7. Fornecer, aos mesários inscritos no Projeto, declaração informando o cumprimento integral ou parcial das condições previstas na Cláusula Quarta, subitem 4.1.6, e os respectivos diplomas de mesário, para fins de registro, pelo UNI-RN, de horas de atividade de extensão no cadastro dos participantes.

8. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação;

9. Providenciar material de divulgação, material didático e apoio logístico para a realização deste Acordo de Cooperação, bem como promover a sua divulgação na imprensa;

10. Comunicar ao UNI-RN qualquer situação irregular que venha interferir na execução do presente Acordo De Cooperação;

11. Observar as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), evitando a utilização de dados pessoais acessados ou que lhe forem repassados, em decorrência da execução do presente ajuste, para finalidade distinta daquela do objeto descrito da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-RN

4.1. São obrigações do UNI-RN:

4.1.1. Disponibilizar pessoal e local visando à inscrição de estudantes universitários, matriculados na Instituição, para participar do Projeto “Mesário Universitário”;

4.1.2. Disponibilizar ao TRE/RN, por meio de ofício endereçado ao Juiz da Zona Eleitoral de inscrição do eleitor-universitário, até o dia 15 de julho, nos anos eleitorais, relação impressa e em arquivo digital contendo banco de dados de todos os universitários interessados no Projeto, com os respectivos números de título eleitoral, Zonas Eleitorais, seções em que votam, nomes dos genitores, datas de nascimento, endereços residenciais completos, número(s) de telefone(s);

4.1.3. Encaminhar ao TRE/RN relação nominal das pessoas responsáveis pela execução do presente Acordo de Cooperação, no âmbito da Instituição, com os respectivos telefones para contato e correio eletrônico (e-mail);

4.1.4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, ofertando as condições necessárias à plena consecução de seu objeto;

4.1.5. Supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Instituição, relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação, obrigando-se junto ao TRE/RN pelo alcance dos fins almejados;

4.1.6. Registrar como atividade de extensão para os alunos participantes do Projeto o total de horas estipulado, conforme as seguintes condições, não cumulativas entre si:

4.1.6.1. O aluno será beneficiado com o total de **25h** de atividade de extensão, sendo **5h** em razão da participação nos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica, **10h** em face do trabalho como mesário durante o 1º turno de votação e **10h** pelo desenvolvimento das funções de mesário no 2º turno de votação;

4.1.6.2. O participante terá direito ao mínimo de **20h** de atividade de extensão, sendo **10h** em razão do trabalho como mesário no 1º turno de votação, e **10h** em face do desenvolvimento das funções de mesário no 2º turno de votação, caso não tenha participado dos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica;

4.1.6.3. O aluno fará jus somente a **15h** de atividade de extensão, sendo **5h** em razão da participação nos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica, e **10h** em face do trabalho como mesário durante o 1º turno de votação, caso não haja exercido as funções de mesário no 2º turno de votação;

4.1.6.4. O beneficiário receberá somente a **10h** de atividade de extensão se trabalhou como mesário **apenas em um dos turnos de votação (1º ou 2º)** e não assistiu aos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica;

4.1.6.5. Se o participante apenas assistir aos treinamentos teórico e prático com urna eletrônica, porém, sem participação no trabalho como mesário, em quaisquer dos turnos de votação, **não fará jus às 10 h** em razão dos referidos treinamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

5.1. Não haverá repasse financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, após o que poderão os partícipes renová-lo, mediante a formalização de novo instrumento.

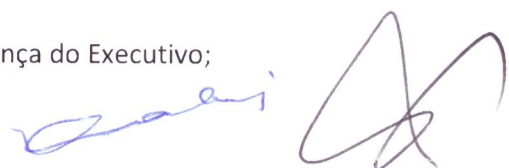
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As condições estabelecidas no presente instrumento, exceto o objeto constante da Cláusula Primeira, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Fica vedada a participação de alunos que:

- a) Forem candidatos a Cargo Eletivo;
- b) Tenham relação de parentesco com candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau
- c) Os cônjuges sejam candidatos ou tenham relação de parentesco com candidatos;
- d) Sejam membros de diretórios de Partidos Políticos que exerçam função executiva;
- e) Sejam autoridades e agentes policiais;
- f) Sejam funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;



g) Pertencam ao serviço eleitoral e os menores de 18 (dezoito) anos, consoante o disposto no art. 120, § 1º, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral) e no art. 63, § 2º, da Lei 9.504/1997.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido pelos convenientes, a qualquer tempo, por razões de interesse público, acordo entre as partes ou em razão do descumprimento de suas cláusulas, por infração legal e ainda por conveniência e oportunidade das partes, mediante notificação prévia com no mínimo trinta (30) dias de antecedência, respondendo ambas as partes pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. O TRE/RN designará servidores do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Acordo de Cooperação, devendo essa comissão comunicar à Presidência do TRE/RN as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte de um dos convenientes, ou de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Acordo de Cooperação tem como fundamentação legal o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014 e, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

12.1. Cabe ao TRE/RN a publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e a divulgação no Portal da Transparência do Tribunal, bem como providenciar material de divulgação e material didático e promover ampla divulgação na imprensa.

12.2. Cabe ao UNI-RN a divulgação do Projeto no âmbito daquela instituição de ensino e, a seu critério, na imprensa.

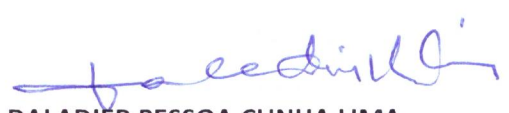
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Norte para o ajuizamento de qualquer ação decorrente da execução do presente Acordo de Cooperação, com reclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, **28 de junho** de 2022.


Desembargador GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Presidente do TRE/RN


Prof. DALADIER PESSOA CUNHA LIMA
Reitor do Centro Universitário do Rio Grande do Norte